

RESOLUÇÃO CONFE Nº 042, DE 22 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre o resultado das eleições no Conselho Regional de Estatística da 5ª Região, realizadas no dia 26 de agosto de 1975, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, especialmente nos incisos VIII, X, XII, XVII e XX do artigo 31, e

CONSIDERANDO o artigo 1º - inciso VI – da Resolução CONFE nº 12, de 27 de junho de 1969;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 39 - parágrafo 2º - do Regimento Interno dos CONRE;

CONSIDERANDO as peças do processo CONFE nº 393/75;

CONSIDERANDO, finalmente, que os mandatos de Presidente e Vice-Presidente do CONRE da 5ª Região se encerraram a 10 de setembro de 1975,

R E S O L V E :

Art. 1º - Considerar válidas as eleições realizadas em 26 de agosto de 1975, para renovação e complementação de mandatos dos membros Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Estatística da 5ª Região.

Art. 2º - Proclamar o seguinte resultado para a votação apurada, relativamente àquelas eleições:

a) – Conselheiros Efetivos com mandatos de três anos:

- 1 . José Figueiredo Leal de Araujo
- 2 . Isidro José Alves

b)– Conselheiros Suplentes com mandato de três anos:

- 1– Walter Cardoso Rego
- 2 – Artur Ferreira da Silva

c) – Conselheiros Suplentes com mandato de dois anos:

- 1 – Fernando Antonio Flach Loureiro
- 2 – Antonio da Costa Freitas

d) – Conselheiro Suplente com mandato de um ano:

1. Mário Reis Chaves

Art. 3º - Os candidatos classificados segundo o disposto no artigo anterior tomarão posse e entrarão em exercício de seus mandatos em sessões presididas pelo Presidente do CONFE, quando serão escolhidos os novos dirigentes do CONRE da 5ª Região.

Parágrafo único – As sessões objeto deste artigo serão realizadas no dia 29 de outubro de 1975.

Art. 4º - É fixada a data de dois de setembro de cada ano, como referência para início do exercício de mandatos de Conselheiros, eleição e investidura de novos dirigentes no CONRE da 5ª Região, obedecida a sistemática prevista no Regimento Interno dos CONRE.

Art. 5º - São consideradas nulas as Sessões Plenárias realizadas pelo CONRE da 5ª Região, a partir do dia 2 de setembro de 1975, até a posse dos novos Conselheiros especificados no artigo 2º desta Resolução, exceto a Sessão Especial realizada em 1º de outubro de 1975, presidida pelo Presidente do CONFE.

Parágrafo 1º - Os processos porventura relatados naquele CONRE, durante o prazo a que se refere este artigo, serão reapresentados em Sessão Plenária para julgamento, após efetivada a nova composição do CONRE.

Parágrafo 2º - Em consequência do disposto neste artigo, não são devidos aos Conselheiros “jetons” por participação nas Sessões Plenárias realizadas pelo CONRE da 5ª Região, no período em apreço.

Art. 6º - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da posse dos novos dirigentes do CONRE da 5ª Região, o Presidente em exercício, Conselheiro Carlos Manoel de Oliveira, apresentará relatório de sua gestão à frente daquele Regional e passará o termo de transferência e responsabilidade para o novo Presidente do CONRE.

Art. 7º - Os casos omissos, surgidos em decorrência desta Resolução, serão resolvidos pelo Presidente do CONFE, ad referendum do Plenário do Conselho Federal de Estatística.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1975

Anchizes do Egito Lopes Gonçalves
PRESIDENE

Aprovado na Sessão Ordinária nº 560, de 22 de outubro de 1975